



COMISSÃO ELEITORAL

RESOLUÇÃO nº 08/2018- CE

A Comissão Eleitoral da OAB/SC, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando as recentes consultas formuladas pelos Presidentes de Subcomissão das Subseções referentes ao direito de voto dos advogados que não tiveram seus nomes incluídos no caderno de votação;

Considerando ainda o que dispõe a legislação eleitoral sobre o direito de voto, especialmente: o Regulamento Geral do Estatuto da OAB (artigos 133, § 5º, inciso II e 134, § 1º); Provimento 146/2011 (artigo 1º); Resolução n. 013/2018;

Considerando, por fim, a competência privativa da Comissão Eleitoral da Seccional, conforme artigo 2º do Provimento n. 146/2011.

RESOLVE:

Art. 1º O direito de voto é restrito ao advogado regularmente inscrito na OAB e adimplente na data de 29 de outubro de 2018 e que tenha seu nome incluído no caderno de votação da respectiva sessão eleitoral.

Art. 2º Os eventuais casos de advogado que não tenha o seu nome incluído na lista dos eleitores aptos a votar, que alegar a sua adimplência na data fixada (29/10/2018), serão apreciados e decididos, **única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral da Seccional.**

§ 1º Para os fins estabelecidos neste artigo, o advogado interessado deverá formular pedido escrito e assinado à Comissão Eleitoral, através do email secretariaeleitoral@oab-sc.org.br, instruído com os documentos hábeis a provar a sua situação de adimplência na data referida no *caput* deste artigo.

Art. 3º As decisões da Comissão Eleitoral da Seccional a que se refere o artigo anterior, no dia da eleição, serão tomadas com a presença dos representantes das duas Chapas que concorrem ao pleito eleitoral para os cargos da Seccional.

§ 1º Sendo deferido o pedido, a decisão será comunicada à respectiva Subcomissão Eleitoral e ao advogado interessado, mediante expediente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para que seja colhido o voto mediante o preenchimento de cédula impressa, depositada na urna de lona disponível em cada local de votação.

§ 4º Somente o advogado autorizado expressamente pela Comissão Eleitoral poderá exercer o direito de voto de que trata esta Resolução, devendo a situação



ser registrada na ata de votação da respectiva sessão eleitoral onde o voto foi exercido.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Florianópolis, 26 de novembro de 2018.

Nerilde Vanzella

Presidente da Comissão Eleitoral da OAB/SC